DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Quadro Resumo da Aplicação em Educação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.408/26 – de 28 de abril de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

RENEE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2026, um crédito especial de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a recurso de Aprimoramento da Gestão, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Secretaria de Ação Social				
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2095	0000	Aprimoramento da Gestão	
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 02 - C.A. 500-014 Fonte STN (MSC) 1.661	**R$ 5.000,00**
3	3	90	39	00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 02 - C.A. 500.014 Fonte STN (MSC) 1.661	**R$ 25.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de abril de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Res. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.409/26 – DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FUMTUR

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, com a finalidade de fomentar o turismo do município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para a política do turismo, e consequentemente para a implantação e manutenção dos projetos relacionados ao Turismo em Gabriel Monteiro/SP.

Parágrafo Único. A gestão e o gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, compete a Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Gabriel Monteiro, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 2º. Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Turismo:

1. Receitas provenientes de doação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se de rubrica própria;
2. Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo ao turismo que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observado o disposto no art. 7º;
3. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;
4. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins;
5. Subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração direta ou indireta para fins específicos cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas públicas de turismo no município;
6. Repasses do governo Federal, Estadual, e ou Câmara Legislativa Municipal, donativos em bens ou espécies, auxílios ou doações dos setores públicos;

VII- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII- Produto de arrecadação de taxas de fiscalização dos empreendimentos turísticos;

IX- Receitas de eventos promovidos pela Gerência de Turismo ou Secretaria de Governo ou Gestão;

X- Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

XI- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII- Recursos auferidos sobre venda e publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

XIII- Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoção, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do turismo;

XIV- Outras fontes de recursos;

XV- Os recursos que trata o inciso II deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e aplicados especificamente no turismo;

XVI- Os recursos descritos nos incisos de I a XIV deste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal do Turismo".

Parágrafo Único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberados pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 3º. Toda despesa a ser realizada por meio deste fundo será especificamente com a finalidade de fomento e ações relacionadas ao turismo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Governo e Gestão, gestor do Fundo Municipal de Turismo:

1. Gerir o Fundo Municipal de Turismo estabelecendo política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
2. Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações voltadas ao turismo;
3. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação à cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
4. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;
5. Firmar convênios e contratos com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

1. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recebidos e referendados pelo Conselho Municipal de Turismo;
2. Aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas, quanto naquelas em execução no município pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, de forma a não só ampliar a quantidade, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III- Aquisição de equipamentos, material permanente de consumo e prestações de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades da gerência de turismo;

IV- Investimento em qualificação e reciclagem, de agentes do turismo e agentes administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Gestão proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V- Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Gabriel Monteiro/SP;

VI- Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

VII- No custeio de eventos, desde que relacionados ao fomento turísticos no município e aprovado pelo Conselho;

VIII- No custeio da participação societária do Município em Associações de Turismo ou em outra entidade regional da qual o município possa a vir fazer parte.

Art. 6º. Os repasses dos recursos relacionados no Art. 2º, inciso II, quais sejam, os provenientes de transferências decorrentes do ICMS Turismo, será integral e imediato.

Parágrafo Único – Eventualmente, caso ocorra o repasse pelo Estado ao Município de Gabriel Monteiro, de forma parcelada, fica autorizado a efetuar a transferência do valor do mencionado imposto ao FUMTUR de igual modo, contanto que não ultrapasse o ano de seu recebimento.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo, em nome do Município de Gabriel Monteiro.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo dentro do mesmo ano será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 8º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

SEÇÃO IV
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo deverão elaborar um Plano de Ação, dentro do Plano de Trabalho bi-anual do COMTUR, para facilitar a gestão dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações turísticas, em conformidade com a política municipal de turismo, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO V
DOS MECANISMO DE CONTROLE DO FUMTUR

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas desenvolvidas no plano de trabalho do COMTUR, que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, deverão orientar-se nesse plano, como também pelos seguintes critérios:

1. Interesse público e turístico, qualidade e mérito;
2. Atendimento à legislação vigente;
3. Capacidade de execução; e
4. Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto turístico.

Art. 11. A forma de acompanhamento do Pano de Ação e Aplicação do FUMTUR será estabelecida pela Secretaria de Governo e Gestão, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. A fiscalização dos procedimentos legais do Plano de Ação e Aplicação do FUNTUR será de responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VI
DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13. As despesas decorrentes da manutenção do FUMTUR correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo, em virtude da instituição do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, a proceder na adequação ao PPA, LDO e LOA.

Art. 15. A prestação de contas relativas à movimentação dos recursos do FUNTUR deve ser realizada pela Secretaria de Governo e Gestão, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, e será submetida â validação do Prefeito Municipal e encaminhada, anualmente, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 16. Esta lei será regulamentada por Decreto, caso seja necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de abril de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.410/26 – de 28 de abril de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesa em comemoração ao 67º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessários para a comemoração ao 67º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada entre os dias 25 a 28 de junho de 2.026.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de abril de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/26 - DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Cria cargo de provimento efetivo no quadro de servidores da prefeitura, o atribui referência salarial e atribuições, conforme especifica".

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criado, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, o cargo de provimento efetivo e sua respectiva referência salarial.

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VALOR (R$)
Pedreiro II	01	40	15-A	2.313,25

ARTIGO 2º. O titular será contratado de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, após aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições e requisitos dos cargos criados no presente artigo, encontram-se delineados no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º. Os custos decorrentes da presente Lei onerarão os recursos próprios da municipalidade, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com as disposições da Lei Orçamentária do Município, combinado com as disposições do Artigo 160 da CF, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da CF, da Lei

Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os acréscimos decorrentes da aplicação da presente lei, guardam consonância com artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo aos limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, bem como suporte legal autorizado pelo Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 28 de abril de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretartia Municipal de Administração

ANEXO I
(Atribuições e Requisitos)

Ao Pedreiro II compete:

I - Descrição Sumária:

Executa trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto para edificar próprios municipais.

II - Descrição Detalhada:

a) Executar os serviços de revestimento, bem como acabamentos nobres;

b) Assentar ladrilhos, cerâmicos, azulejos, tijolos e esquadrias;

c) Rebocar massa fina e grossa, bem como massa corrida;

d) Assentar aparelhos sanitários e demais peças utilitárias ornamentais;

e) Executar aberturas, marcar terrenos e supervisiona a abertura de alicerces;

f) Zelar pela conservação, guardar e limpeza dos materiais, equipamentos e de instrumentos peculiares ao trabalho;

g) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

III – Especificações:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Carga Horária: 40 H/S.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2026

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2026

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 19/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, de menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de construção de ginásio de esportes no centro de lazer e desporto “Osvaldo Alfredo Cintra,” situado na Avenida Padre Tiago Jacobus Bunner, no Município de Gabriel Monteiro, conforme Termo de Convênio nº 100197/2026, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Gabriel Monteiro/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Sra. Prefeita Municipal, Renee Crema Vidoto, Adjudica e Homologa todos os atos praticados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a empresa: JHB Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.752.946/0001-99, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2905, Bairro Santa Eliza, Votuporanga – SP, pelo valor global de R$ 1.668.248,04 (um milhão, seiscentos, sessenta e oito mil, duzentos, quarenta e oito reais e quatro centavos). Gabriel Monteiro, 28 de abril de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quadro Resumo da Aplicação em Educação

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122

Anexo IX

44431161/0001-05 Ensino Exercício: 2025 Período: 01/10/2025 até 31/12/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.754.030,43
Transferências Constitucionais	27.332.619,55
Total da Receita de Impostos	29.086.649,98

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	7.271.662,50

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	3.058.788,22
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	27.045,09
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	3.085.833,31

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	2.160.083,32
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	2.777.249,98

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	1.274.034,93
Saldo de Exer.Anteriores	281.020,97
Total de Rec.Vinculados	1.555.055,90
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	7.765.946,74	26,70 %	7.740.472,95	26,61 %	7.608.453,53	26,15 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	3.037.578,20	98,44 %	3.037.578,20	98,44 %	3.003.321,82	97,33 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	0,00		0,00		0,00	
TOTAL (mín. 90%)**	3.037.578,20	98,44 %	3.037.578,20	98,44 %	3.003.321,82	97,33 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1